



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 847

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 847

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 2.638, de 12 de agosto de 2020.

*“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA EM REGIME DE CONVÊNIO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DASAÚDE, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DA UNIDADE TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO AO CORONAVIRUS (UTAC).*

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2020 a firmar convênio com entidade privada sem fins lucrativos, abaixo relacionada para fins de prestação de serviços na área de Saúde, para fins específico de instalação temporária de unidade exclusiva ao atendimento ao Coronavírus, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e nos termos do disposto no artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, Lei Federal 8080/90, as normas gerais da Lei Federal 8666/93, especialmente em seu artigo 116, até o limite constante da tabela abaixo:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$) ATÉ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Instalação da Unidade Temporária de Atendimento ao COVID-19 (UTAC) "Irmã Maria Hildegunda Rohm".	R\$ 118.500,00

Artigo 2º. Os repasses dos numerários ocorrerão de acordo com cronograma fisco financeiro constante do plano de trabalho, e na conformidade das disponibilidades

financeiras da Prefeitura Municipal de Getulina (SP).

Artigo 3º - Fica a entidade obrigada a movimentar estes recursos em conta específica, bem como a prestar contas mensalmente nos termos dispostos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive com relatório das atividades desenvolvidas no período, bem como as prestações de contas as demais instituições que estão ativamente no controle os recursos destinados a pandemia.

Parágrafo único – Somente poderá haver liberação de novas parcelas, após a efetiva prestação de contas do recebimento da parcela anterior e emissão de parecer favorável pelo Gestor do Convênio firmado.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2020:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.07.00	SAÚDE			
10.301.0016.2059 –	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	05- FEDERAL	312.002	118.500,00
	TOTAL			

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 12 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Assessor de Secretaria

#### LEI Nº 2.639 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

*“Autoriza a Abertura de credito adicional especial, para fins de firmar convênio com entidade sem fins lucrativos voltada as ações da saúde e dá outras providências”*

Eu ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 847

Página 3 de 4

minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2020 (Lei Municipal nº 2.608, de 02 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais) com a classificação contábil constante da tabela abaixo:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.07.00	SAÚDE			
10.301.0016.2059 – AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	05- FEDERAL	312.002	118.500,00
	TOTAL			118.500,00

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que se trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.594, de 17 de junho de 2019, abrangendo o exercício de 2020 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, será proveniente do excesso de arrecadação obtido através da Transferência Fundo a Fundo de Rec. SUS do Governo Federal, nos termos do disposto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.594 de 17 de junho de 2019 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como passam a integrar os anexos que integram as leis retro citadas, bem como suas possíveis suplementações de que se trata o art. 4º desta lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina: 12 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Assessor de Secretaria

### Decretos

#### DECRETO Nº 2950/2020

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.”*

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta.

Art. 1º Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 205 do Código Civil, com fundamento nos artigos 174 e 156 do Código Tributário Nacional, e sumula 212 do STJ autorizado a proceder a baixa dos débitos: cadastro 1839 (tarifa de água e esgoto – anos 2004 a 2010), cadastro 2744 (tarifa de água e esgoto – anos 2004 a 2008), cadastro 434 (tarifa de água e esgoto – anos 2001 a 2004 e 2006), cadastro 819 (tarifa de água e esgoto – anos 1999 a 2001), cadastro 2587 (tarifa de água e esgoto – anos 2002 a 2008 e 2010), cadastro 1409 (tarifa de água e esgoto – anos 2000, 2001, 2004 a 2007), cadastro 1064 (tarifa de água e esgoto – anos 1999 a 2010), cadastro 1170 (tarifa de água e esgoto – anos 2001 a 2003, 2005 a 2007), cadastro 3038 (IPTU – anos 2000, 2011 e 2012), cadastro 3056 (IPTU – anos 2000, 2002 a 2005), cadastro 1232 (IPTU – anos 1999, 2000, 2005, 2010 a 2014), cadastro 670 (IPTU – anos 1999 a 2000), cadastro 3035 (IPTU – ano 2000), cadastro 930 (IPTU – anos 1999 e 2000), cadastro 1792 (ISS / Licença – anos 2010 a 2015).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 847

Página 4 de 4

publicação.

Getulina-SP, 13 de agosto de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL) ANTONIO CARLOS  
MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Getulina em data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL) WANICLER MENDES  
MARTINS

Escriturária